



AVISO IMPORTANTE:

Este é um **Material de Demonstração**

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA **APOSTILA COMPLETA?**



Conteúdo totalmente **alinhado** ao edital



Teoria **clara, objetiva** e sempre **atualizada**



Questões **gabaritadas**



Diferentes práticas que **otimizam** seus estudos



Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**



Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:

<https://www.editoragabaritei.com.br/>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TJ-SP

Escrevente Técnico Judiciário

EDITAL DE ABERTURA N.º 02/2026

GBT-0170T-26

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Análise, compreensão e interpretação de diversos tipos de textos verbais, não verbais, literários e não literários.	7
Informações literais e inferências possíveis.	11
Ponto de vista do autor.	14
Estruturação do texto: relações entre ideias; recursos de coesão.	14
Significação contextual de palavras e expressões.	19
Sinônimos e antônimos.	19
Sentido próprio e figurado das palavras.	21
Classes de palavras: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção.	21
Concordância verbal e nominal.	31
Regência verbal e nominal.	33
Colocação pronominal.	35
Crase.	37
Pontuação.	39

CONHECIMENTOS EM DIREITO PENAL

Código Penal - artigos 293 a 305;	43
Artigos 307; 308; 311-A;	48
Artigos 312 a 317;	50
Artigos 319 a 333;	50
Artigos 336 e 337;	50
Artigos 339 a 347;	50
Artigos 357 e 359.	50

CONHECIMENTOS EM DIREITO PROCESSUAL PENAL

Código de Processo Penal - artigos 251 a 258;	59
Artigos 261 a 267;	61
Artigo 274;	63
Artigos 351 a 372;	64
Artigos 394 a 497;	67

Artigos 531 a 538;	80
Artigos 541 a 548;	81
Artigos 574 a 667	83
Lei n.º 9.099 de 26.09.1995 (artigos 60 a 83; 88 e 89).....	95

CONHECIMENTOS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Código de Processo Civil - artigos 144 a 155;.....	99
188 a 275;	103
294 a 311 e do.....	117
318 a 538;	121
994 a 1026;.....	154
Lei n.º 9.099 de 26.09.1995 (artigos 3º ao 19) e.....	160
Lei n.º 12.153 de 22/12/2009.	163

CONHECIMENTOS EM DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição Federal – Título II - Capítulos I, II e III;.....	167
Título III - Capítulo VII com Seções I e II;	179
Artigo 92.	187

CONHECIMENTOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei n.º 10.261/68) - artigos 1º a 86;	191
artigos 171 a 175;	196
artigos 239 a 323.	197
Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).	209

LEGISLAÇÃO INTERNA

Resolução TJSP nº 850/2021 (Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências).	221
Resolução TJSP nº 963/2025 (Dispõe sobre a governança e utilização do sistema eproc nas unidades do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e dá outras providências).	227
Lei Complementar nº 1.111/ 2010 (Institui o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá providências correlatas).	231
Regimento Interno do Tribunal de Justiça.	237

Normas da Corregedoria Geral da Justiça: Tomo I – Capítulo II: Seção I – subseções I e II; Tomo I - Capítulo III: Seções I, II, V, VI, VII; Tomo I - Capítulo III: Seção VIII – subseções I, II e III; Tomo I – Capítulo III: Seções IX a XIX; Tomo I – Capítulo XI: Seções I, IV e V; Tomo I – Capítulo XI: Seção I a VII.	267
--	------------

ATUALIDADES

Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos a partir do 1º semestre de 2026, divulgados na mídia local e/ou nacional;.....	301
Artigos 1º ao 13; 34 ao 38 da Lei n.º 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, com as alterações vigentes até a publicação deste edital.	310

MATEMÁTICA

Operações com números reais.	315
Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum.	317
Razão e proporção.	318
Porcentagem.	321
Regra de três simples e composta.	324
Média aritmética simples e ponderada.	325
Juros simples.	327
Equação do 1.º e 2.º graus.	328
Sistema de equações do 1.º grau.	330
Relação entre grandezas: tabelas e gráficos.	331
Sistemas de medidas usuais.	337
Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras.	340
Resolução de situações-problema.	344

INFORMÁTICA

MS-Windows 10 ou superior: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos do Microsoft-365.....	347
MS-Word : estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.	351
MSExcel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados.	357

Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos.	362
Internet: navegação internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.	365
MS Teams: chats, chamadas de áudio e vídeo, criação de grupos, trabalho em equipe: Word, Excel, PowerPoint, SharePoint e OneNote, agendamento de reuniões e gravação.	374
OneDrive: armazenamento e compartilhamento de arquivos.....	376

RACIOCÍNIO LÓGICO

Entendimento da estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Identificação das regularidades de uma sequência, numérica ou figural, de modo a indicar qual é o elemento de uma dada posição.	381
As questões desta prova poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências.....	381



▪ ANÁLISE, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS VERBAIS, NÃO VERBAIS, LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS.

Interpretar um texto significa “desvendar seus mistérios” quanto à questão do discurso, pois esse (o discurso) representa a mensagem que ora se deseja transmitir.

Quando falamos em **interpretação**, esta engloba uma série de particularidades, tais como **pontuação, pois uma vírgula pode mudar o sentido de uma ideia, elementos gramaticais, como conjunções, preposições, entre outros.**

Obviamente que, para haver uma boa interpretação, o texto deverá dispor de todos os requisitos essenciais para tal. Como por exemplo, coesão, coerência, paragrafação e, sobretudo, relações semânticas bem delimitadas, para que dessa maneira o leitor possa interagir plenamente com as ideias retratadas por esse texto.

A questão discursiva tanto vale para textos escritos em prosa, quanto para aqueles escritos em forma de versos, pois por trás de uma simples estrofe há infinitos dizeres, que o leitor, com seu conhecimento de mundo, torna-se capaz de decifrá-los de uma forma bastante plausível.

Assim sendo, a linguagem é algo interativo, magnífico, surpreendente, autêntico e poderoso. Ao atribuírmos o adjetivo “poderoso”, estamos nos remetendo à ideia de que ela também possui uma finalidade persuasiva em meio ao processo de interlocução.

Assim, como mencionado anteriormente, é inegável a importância de estarmos aptos a interpretar todo e qualquer texto, independente de sua finalidade. E para que isto ocorra, é necessário lançarmos mão de certos recursos que nos são oferecidos, e muitas vezes não os priorizamos, como a leitura, a busca constante por informações extratextuais, para que assim nos tornemos leitores e escritores cada vez mais conscientes e eficazes.

Você já leu um texto e teve a sensação de que não entendeu nada? Releu novamente e parece que ficou até com nó na cabeça? Confuso e perdido sobre a ideia do texto? Não se assuste. Isso é comum de acontecer com quem dificuldade de interpretação de texto.

Só que é preciso buscar maneiras de melhorar o seu desempenho nessa área. Justamente porque não saber interpretar corretamente um texto pode gerar inúmeros problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Entenda que a leitura mecânica é bem diferente da leitura interpretativa. Você deve se perguntar com que maneira tem lido um texto. A dificuldade de interpretação é geral e, com certeza, oriunda da falta de treinamento.

Segundo a Hermenêutica, ramo da filosofia que estuda a teoria da interpretação, a leitura de um texto é composta de três fases:

– **Pré-compreensão:** é importante ler o texto tendo uma ideia do que ele vai trazer. Por exemplo, se você é estudante de jornalismo do primeiro ano e ler um texto que é do terceiro ano, talvez vá ter sim mais dificuldade para ler o texto;

– **Compreensão:** aqui o leitor se depara com ideias novas, ou algo que já conhece. É comum ler, mas não entender o que leu, porém ter uma compreensão do que o texto está abordando.

– **Interpretação:** depois de ter a pré-compreensão sobre o texto, e posteriormente a compreensão, é hora da interpretação. O leitor dá um sentido ao texto. Ele amplia o seu horizonte de conhecimento.

Mas antes de você saber como interpretar um texto é fundamental conhecer os tipos textuais.

Tipos de textos

1 – Dissertativo

Trata-se de um tipo de texto que tem por objetivo analisar, interpretar, explicar e avaliar dados reais. De forma geral, a dissertação requer reflexão e opiniões fundamentadas a respeito de fatos, sendo solicitado também uma certa posição crítica com relação ao assunto/tema apresentado.

A estrutura de um texto dissertativo contempla introdução, argumentação e conclusão. Na parte da introdução deve-se apontar a ideia-chave ao ser trabalhada no texto com base no tema proposto, sinalizando o posicionamento que será adotado no decorrer da argumentação.

A argumentação ou desenvolvimento do texto dissertativo consiste em fundamentar, justificar ou dar sustentação ao posicionamento adotado com relação ao tema.

A conclusão, além de fechar o raciocínio desenvolvido no decorrer do texto, tem como objetivo apontar uma solução ou alguma expectativa futura com relação ao tema desenvolvido.

É importante frisar que a dissertação é o tipo de texto mais solicitado em provas como Enem, vestibulares e concursos, prezando principalmente pela objetividade adotada pelos candidatos e conhecimento quanto ao tema proposto.

2 – Narrativo

Sendo um dos Tipos de textos mais conhecido. O sinônimo de narrar consiste em descrever ou contar fatos (verdadeiros ou não), podendo também mesclar dados reais e imaginários que sejam contextualizados em tempo e lugar, possuindo uma estrutura mínima com relação a um ou mais personagens.

Há basicamente 3 tipos de foco narrativo, sendo eles:

- *Narrador-personagem*: quando quem conta a história é também o personagem ou um dos personagens participando na história. Essa forma de narrar deve ser feita em 1ª pessoa;

- *Narrador-observador*: é quando o narrador conta a história como um observador, transmitindo ao leitor os detalhes de tudo que acontece. Essa narração é realizada em 3ª pessoa;

- *Narrador-onisciente*: é aquele narrador que sabe tudo a respeito de todos os personagens e da história como um todo, revelando sentimentos e pensamentos íntimos dos personagens. Trata-se de uma narração feita em 3ª pessoa.

A estrutura da narração, geralmente contempla:

- *Apresentação*

Nesse momento o narrador torna conhecidos os personagens, circunstâncias, tempo e lugar onde a história ocorre ou ocorreu, contextualizando o enredo.

- *Complicação*

Trata-se da parte do texto na qual ocorrem as ações, encadeamentos, sucessão de fatos e demais circunstâncias que conduzem ao clímax da história.

- *Clímax*

O clímax por sua vez consiste em um ponto/momento determinante da narração, em que as ações e encadeamentos atingem um momento-chave, crítico ou desfecho inevitável.

- *Desfecho*

Trata-se da solução ao conflito originado/vivido pelos personagens ou provocados pelas circunstâncias e respectivos encadeamentos.

A narração está entre os tipos de textos mais utilizados na literatura, sendo aplicada em:

- Contos;
- Crônicas;
- Romances;
- Histórias infantis;
- Fábulas;
- Novelas;

3 – Descritivo

Esse tipo de texto refere-se a um relato objetivo ou subjetivo (até mesmo de cunho poético) quanto a uma pessoa, lugar, objeto, animal etc., sendo possível descrever também, numa abordagem mais subjetiva ou abstrata, sentimentos, sensações e percepções.

Uma das principais características da descrição é o uso de adjetivos, classe de palavras que serve justamente para conferir atributos (bons ou maus) ao que está sendo descrito no texto.

A descrição é um dos tipos de textos mais utilizados na escrita de biografias, autobiografias, relatos, notícias, diários, folhetos turísticos, currículos, classificados, cardápios e listas de compras.

4 – Injuntivo ou de instrução

Consiste em um tipo de texto no qual o objetivo é indicar como deve ser realizada uma ação ou predizer/persuadir determinados acontecimentos e/ou comportamentos.

A característica básica de textos injuntivos ou de instrução consiste numa linguagem simples e objetiva e na utilização de verbos no imperativo com a finalidade de estimular/persuadir o destinatário/leitor a praticar ações.

Esse tipo de texto é empregado principalmente em: propagandas, eventos, editais, convenções, regras, leis, receitas culinárias, manuais de instrução, previsão do tempo e bulas de remédio.

5 – Expositivo

Como o próprio nome sugere, esse tipo de texto tem como objetivo principal expor/apresentar informações a respeito de um fato ou objeto específico, elencando características e utilizando uma linguagem clara e objetiva.

O texto expositivo é utilizado principalmente nos seguintes gêneros: artigos científicos, reportagens, fichamentos, resumos, seminários etc.

Resumo para fixação

Para facilitar a compreensão e diferenciação quanto aos **tipos de textos**, algumas palavras são determinantes na definição das tipologias:

Narração: Narrador, personagens, tempo, espaço e enredo (história);

Descrição: Retrato verbal, comparação, enumeração e adjetivos;

Exposição: Impessoalidade (notícia jornalística), fatos e informações;

Injunção: Instruções, manuais, receitas e bulas;

Dissertação: Argumentação, exposição de ideias e fundamentação.

Vejam agora a diferença entre **TEXTO LITERÁRIO** e **TEXTO NÃO LITERÁRIO**.

Você usa a linguagem para quê? Essa é uma pergunta relativamente fácil de responder, pois a maioria de nós utilizamos a língua, em nosso caso a língua portuguesa, para estabelecer a comunicação entre um ou mais interlocutores ou leitores. Você já deve ter percebido também que, de acordo com o contexto no qual estamos inseridos, a linguagem pode sofrer variações, mostrando assim que todo discurso deve adequar-se a fatores extralinguísticos.

Como vimos acima, existem tipos diferentes de texto, textos que apresentam linguagens diferentes, cada qual atendendo a demandas específicas do contexto comunicacional. Agora falaremos sobre os textos literários e sobre os textos não literários, elementos que apresentam diferenças significativas e que, por esse motivo, não devem ser desprezadas, sobretudo quando o assunto é a modalidade escrita. Entender os tipos de texto é essencial para compreendermos como podemos usá-los a fim de tornar nossa comunicação mais clara, bem como para aproveitarmos a variedade de textos que temos a nosso dispor.

A forma de linguagem e a apresentação da informação estão entre as diferenças do texto literário do não literário.

O **texto literário** é aprestado em uma linguagem pessoal, envolta em emoção, emprego de lirismo e valores do autor ou do ser (ou objeto) retratado.

Já o **texto não-literário** tem como marca a linguagem referencial e, por isso, também é chamado de texto utilitário.

Em resumo, o texto literário é destinado à expressão, com a realidade demonstrada de maneira poética, podendo haver subjetividade.

O texto não literário, contudo, é marcado pelo retrato da realidade desnuda e crua. É possível tratar sobre o mesmo assunto nas duas formas de texto e apontar o tema ao receptor sem prejuízo a informação.

CONHECIMENTOS EM DIREITO PENAL



▪ CÓDIGO PENAL - ARTIGOS 293 A 305;

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

Introdução:¹

Fé pública é a crença na veracidade dos documentos, símbolos e sinais que são empregados pelo homem em suas relações em sociedade. Não há, nos dias atuais, como se viver sem o uso de papel-moeda, cheques ou cartões de crédito, documentos de veículos, Carteira de Habilitação e de identidade, contratos, notas fiscais etc. Se a falsificação desses papéis não fosse considerada crime de certa gravidade, ninguém acreditaria quando algum deles lhe fosse apresentado, prejudicando sobremaneira as relações sociais e jurídicas.

A violação da fé pública constitui o crime de falso.

Espécies de falsidade:²

- *Falsidade Material*: diz respeito aos elementos exteriores que compõem o documento ou outros papéis. Refere-se à forma do documento;

- *Falsidade Ideológica*: é a que diz respeito unicamente ao conteúdo de documentos ou outros papéis;

- *Falsidade Pessoal*: consiste em se passar por outra pessoa quanto a suas qualidades (nome, idade, estado civil, profissão etc.).

Requisitos do crime de falsidade:³

- *Imitação da verdade*: Pode ocorrer de duas formas:

a) *immutatio veri*: mudança do verdadeiro (ex.: modificar o teor de um documento já existente);

b) *imitatio veritatis*: imitação da verdade (ex.: criar um documento falso imitando um verdadeiro).

- *Dano potencial*: O prejuízo inerente à falsidade não precisa ser efetivo nem necessariamente patrimonial.

Só há dano potencial, por sua vez, quando o documento falsificado é capaz de iludir ou enganar um número indeterminado de pessoas. A falsificação grosseira, reconhecível *ictu oculi*, não caracteriza, portanto, o crime de falso. Considera-se grosseira a falsidade que pode ser percebida por toda e qualquer pessoa que manuseie o documento.

- *Dolo*: Todos os crimes contra a fé pública são dolosos. Não existe modalidade culposa nos delitos deste Título.

Além disso, há alguns crimes de falso que exigem um elemento subjetivo específico, como, por exemplo, a falsidade ideológica (art. 299), em que o agente deve ter cometido a falsificação com a “finalidade de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante etc.”.

ATENÇÃO!

Devido à natureza do bem tutelado, as Cortes Superiores não admitem, em regra, a aplicação do princípio da insignificância aos crimes contra a fé pública.⁴

Da Falsidade de Títulos e outros Papéis Públicos

TÍTULO X DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

(...)

CAPÍTULO II DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS

Falsificação de papéis públicos

Art. 293 – Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

II – papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;

III – vale postal;

IV – cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V – talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI – bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município;

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

¹ GONÇALVES, Victor Eduardo R.; LENZA, Pedro. *Coleção Esquemático - Direito Penal - Parte Especial - 15ª Edição 2025*. 15. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

² GONÇALVES, Victor Eduardo R.; LENZA, Pedro. *Coleção Esquemático - Direito Penal - Parte Especial - 15ª Edição 2025*. 15. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

³ GONÇALVES, Victor Eduardo R.; LENZA, Pedro. *Coleção Esquemático - Direito Penal - Parte Especial - 15ª Edição 2025*. 15. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

⁴ GONÇALVES, Victor Eduardo R.; LENZA, Pedro. *Coleção Esquemático - Direito Penal - Parte Especial - 15ª Edição 2025*. 15. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

§ 2º – Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 3º – Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º – Quem usa ou restitui à circulação, embora recebido de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.

Observação: O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa por tratar-se de crime comum e o sujeito passivo pode ser o Estado e as pessoas, físicas ou jurídicas, eventualmente lesadas.

Petrechos de falsificação

Art. 294 – Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Observação: O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa por tratar-se de crime comum e o sujeito passivo é o Estado.

IMPORTANTE!

Petrechos de falsificação é crime de ação múltipla ou conteúdo variado, pois o tipo penal descreve várias condutas possíveis para consumação do crime.

Art. 295 – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

QUESTÕES

01. 2024 – IDHTEC

Fulano de Tal falsificou guias e recibos de arrecadação municipal as quais apresentaria com o se houvesse efetivamente feito os pagamentos que não fez. Nesse caso, Fulano de Tal cometeu qual crime contra a fé pública?

- Falsificação do selo ou sinal público.
- Falsificação de papéis públicos.
- Falsificação de documento público.
- Falsidade ideológica.
- Falsidade material de atestado ou certidão.

02. 2024 – VUNESP

A respeito do crime de petrechos de falsificação, previsto no artigo 294 do Código Penal, assinale a alternativa correta.

- Admite a modalidade culposa.
- É crime instantâneo e inadmite tentativa.
- É crime próprio de funcionário público.
- É crime de ação múltipla ou de conteúdo variado.
- Tem por objeto material o objeto (instrumento) destinado à falsificação de papéis públicos e particulares.

GABARITO

01	B
02	D

Da Falsidade Documental

Conceito de documento: É todo escrito devido a um autor determinado, contendo exposição de fatos ou declaração de vontade, dotado de significação ou relevância jurídica e que pode, por si só, fazer prova de seu conteúdo.⁵

Os principais crimes do capítulo que trata da Falsidade Documental são a falsidade material e a ideológica. Em ambos o objeto material é um documento. A falsidade material diz respeito aos elementos exteriores que compõem o documento. É a falsificação referente à forma, ao passo que a falsidade ideológica diz respeito unicamente ao conteúdo dos documentos.⁶

CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Falsificação do selo ou sinal público

Art. 296 – Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II – selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º – Incorre nas mesmas penas:

I – quem faz uso do selo ou sinal falsificado;

II – quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

III – quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

Observação: Pode ser qualquer pessoa. Trata-se de crime comum. Quando o crime é cometido por funcionário público, que para tanto se prevaleça de suas funções, a pena é aumentada em um sexto, nos termos do § 2º do art. 296.⁷

O sujeito passivo é o Estado.

Falsificação de documento público

Art. 297 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

⁵ GONÇALVES, Victor Eduardo R.; LENZA, Pedro. *Coleção Esqueematizado - Direito Penal - Parte Especial - 15ª Edição 2025*. 15. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

⁶ GONÇALVES, Victor Eduardo R.; LENZA, Pedro. *Coleção Esqueematizado - Direito Penal - Parte Especial - 15ª Edição 2025*. 15. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

⁷ GONÇALVES, Victor Eduardo R.; LENZA, Pedro. *Coleção Esqueematizado - Direito Penal - Parte Especial - 15ª Edição 2025*. 15. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

CONHECIMENTOS EM DIREITO PROCESSUAL PENAL



▪ CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ARTIGOS 251 A 258;

SUJEITOS DO PROCESSO

Os *principais agentes* atuantes no processo judicial são o juiz, o membro do Ministério Público, o ofendido, e o acusado; já os *colaterais* são o assistente, os auxiliares da justiça, e os terceiros (interessados ou não) que atuam no processo.

Falar em “agentes principais” e “agentes acessórios” não permite graduar, contudo, um âmbito de importância de cada um, afinal, se tudo se resume em “relação jurídica processual”, dela devem fazer parte todos os indivíduos que conspiram em prol de uma solução, seja meramente terminativa de mérito, seja absoluta, ou seja condenatória.

Nos tópicos que seguem, há se estudar cada sujeito envolvido na relação jurídica processual de maneira isolada.

Juiz

De acordo com o art. 251, do Código de Processo Penal, ao juiz incumbirá prover a regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.

Assim, para garantir a regularidade do processo, o juiz exerce os seguintes poderes:

- a) de polícia:** para garantir o desenvolvimento regular e impedir atos capazes de perturbar o bom andamento do processo;
- b) jurisdicionais:** que compreendem atos ordinatórios, que ordenam e impulsionam o processo; e
- c) instrutórios:** que compreendem a colheita de provas.

1 Garantias

São elas, de acordo com o art. 95, da Constituição Federal:

A) Vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado (inciso I);

B) Inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII, da Constituição Federal (inciso II);

C) Irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I, todos da CF (inciso IV).

2 Vedações impostas aos juízes

Aos juízes é vedado (parágrafo único, do art. 95, da Constituição):

A) Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério (inciso I);

B) Receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo (inciso II);

C) Dedicar-se à atividade político-partidária (inciso III);

D) Receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei (inciso IV);

E) Exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração (inciso V).

3 Hipóteses em que o juiz não poderá exercer jurisdição

De acordo com o art. 252, do Código de Processo Penal, o juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

A) Tiver funcionado seu cônjuge (convivente) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito (inciso I);

B) Ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha (inciso II);

C) Tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão (inciso III);

D) Ele próprio ou seu cônjuge (convivente) ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito (inciso IV).

Ademais, nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive (art. 253, CPP).

Há se tomar cuidado, neste prumo, com as hipóteses previstas nestes dois artigos. Aqui, *veda-se ao juiz o exercício de jurisdição*. Algo totalmente diferente do art. 254, que traz *causas de suspeição/impedimento*. Enquanto nos arts. 252 e 253 se disciplina um “*não atuar*” do juiz (já que o dispositivo é claro ao falar que o julgador “*não exercerá jurisdição*”), no art. 254, que se verá a seguir, até pode o magistrado receber o processo para julgar, embora não deva (ou melhor, não possa) fazê-lo por questão de vício de imparcialidade.

4 Hipóteses de suspeição/impedimento do juiz

São elas (art. 254, CPP):

A) Se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles (inciso I);

B) Se ele, seu cônjuge (convivente), ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia (inciso II);

C) Se ele, seu cônjuge (convivente), ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes (inciso III);

D) Se tiver aconselhado qualquer das partes (inciso IV);

E) Se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes (inciso V);

F) Se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo (inciso VI).

Urge ressaltar que o impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento (união estável) que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrastrado, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo (art. 255, CPP).

Urge ressaltar, por fim, que a suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la (art. 256, CPP).

TÍTULO VIII
DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO
ACUSADO E DEFENSOR,
DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA
JUSTIÇA
CAPÍTULO I
DO JUIZ

Art. 251. Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 253. Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Art. 255. O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrastrado, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.

Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

QUESTÕES

01. (COM. EXAM. - PROCURADOR DA REPÚBLICA - MPF/2025)

É correto afirmar que:

a) Relator de ação penal originária em Tribunal não se torna impedido para exercer jurisdição recursal, em caso de declinação da competência por fato superveniente.

b) A suspeição e o impedimento são as únicas hipóteses de afastamento obrigatório do juiz no processo.

c) Admite-se a condução coercitiva de réu para seu interrogatório.

d) Em caso de parentesco do juiz com o advogado, cabe ao primeiro afastar-se do processo, ainda quando a contratação do profissional tenha tido essa finalidade.

02. TJ/SC - JUIZ LEIGO - FGV/2025)

João da Silva responde, em juízo, pela prática do crime de estelionato. Na data designada para a realização da audiência, o promotor de justiça constatou que o réu é seu devedor, fato não percebido anteriormente por se tratar de acusado com nome popular. Registre-se que, tão logo ingressou na sala de audiência, João da Silva passou a injuriar, com veemência, o juiz Guilherme.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal, é correto afirmar que a injúria praticada por João da Silva contra o juiz Guilherme:

a) não o torna impedido ou suspeito para atuar no processo; igualmente, o fato de o réu ser devedor do promotor de justiça não é causa de impedimento ou suspeição deste;

b) não o torna impedido ou suspeito para atuar no processo; por outro lado, o fato de o réu ser devedor do promotor de justiça é causa de impedimento deste;

c) não o torna impedido ou suspeito para atuar no processo; por outro lado, o fato de o réu ser devedor do promotor de justiça é causa de suspeição deste;

d) o torna suspeito para atuar no processo; ademais, o fato de o réu ser devedor do promotor de justiça é causa de impedimento deste;

e) o torna impedido de atuar no processo; ademais, o fato de o réu ser devedor do promotor de justiça é causa de suspeição deste.

GABARITO

01	D
02	C

Ministério Público

A atividade do Ministério Público é de suma importância na seara penal, seja porque titular da ação penal pública (art. 129, I, CF), seja porque fiscal da lei. Eis as duas funções que lhe são expressamente atribuídas em rol meramente exemplificativo pelos dois incisos do art. 257, do Diploma Processual Penal.

1 Princípios institucionais do Ministério Público

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Neste diapasão, são seus princípios institucionais, previstos no primeiro parágrafo, do art. 127, da Constituição Federal:

CONHECIMENTOS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL



▪ CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARTIGOS 144 A 155;

JUIZ

O juiz tem poderes para assegurar tratamento igualitário das partes, para dar andamento célere ao processo e para reprimir os atos contrários à dignidade da Justiça, mas às partes assiste, também, o direito de exigir que o magistrado use desses mesmos poderes sempre que a causa tomar rumo contrário aos desígnios do direito processual.

O juiz, como qualquer pessoa, pode presenciar, fora do processo, fatos que se tornam relevantes para o julgamento da causa. Não está obviamente impedido de testemunhar a seu respeito em juízo. O que não se tolera é a confusão das duas funções, a de julgar e a de testemunhar.

Se é arrolado o juiz como testemunha, deverá em primeiro lugar certificar-se de que realmente tenha algum conhecimento acerca do fato discutido no processo. Inexistindo o que depor, ser-lhe-á possível recusar-se a atuar como testemunha no feito submetido à sua direção. Tendo, porém, conhecimento pessoal a revelar, instalar-se-á a incompatibilidade entre a qualidade de magistrado e a de testemunha. Ficará impedido de continuar como juiz do feito (CPC/2015, art. 144, I).

Ainda, porém, que não seja arrolado como testemunha, não tem o juiz condição de dirigir o processo e julgá-lo quando houver presenciado os fatos básicos do litígio. É que em tal circunstância, consciente ou inconscientemente, sua convicção estaria sob impacto de eventos e circunstâncias extra-autos.

O Código atual arrolou, também, como causa de impedimento do juiz o fato de figurar como parte cliente de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que seja cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz. O impedimento configurar-se-á ainda que o mandatário não intervenha diretamente no processo (art. 144, § 3º). Todavia, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade deste inciso (VIII), porque “não cumpre o requisito da adequação, eis que prevê uma situação que não alcança a finalidade da regra de impedimento, mas cria uma presunção absoluta, que pode gerar, inclusive, reflexos negativos e conflitantes com os princípios do juiz natural, da razoabilidade e da proporcionalidade, como possíveis hipóteses de forja de impedimento e de manipulação de quórum ou distribuição” (SRF, ADI 5.953, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, Pleno, jul. 22.08.2023, DJe 18.10.2023).

O Código atual veda, ainda, em caráter geral, que se crie fato superveniente apenas com o intuito de caracterizar o impedimento do juiz (art. 144, § 2º).

Diferenças:

Impedimento	Suspeição
- São casos mais graves e, uma vez desobedecidos, tornam vulneráveis a coisa julgada, pois ensejam ação rescisória da sentença (art. 963, II); - O impedimento do juiz pode ser alegado a qualquer tempo pelas partes;	- Permitem o afastamento do juiz do processo, mas não afetam a coisa julgada, se não houver a oportuna recusa do julgador pela parte; - A suspeição, deve ser arguida pelo interessado no prazo de 15 dias úteis (art. 219) do conhecimento do fato, sob pena de preclusão.

OBS: o rol do art. 145 é taxativo, sendo incabível a arguição de suspeição fora das hipóteses ali enumeradas ou com base em interpretação analógica ou extensiva.

O impedimento e a suspeição referem-se ao juiz, como pessoa física encarregada da prestação jurisdicional. Assim, quando o juiz é afastado do processo por motivo de impedimento ou suspeição, o processo não se desloca do juízo (foro, vara, tribunal etc.). Apenas o julgador, dentro do mesmo órgão, é substituído. Embora preveja o Código prazo de quinze dias para essas alegações, a contar do conhecimento do fato (art. 146, caput), no caso de impedimento, pelo menos, é de admitir-se que não ocorre preclusão da faculdade de arguir a incapacidade do juiz.

No CPC atual, portanto, continua sendo possível ao réu suscitar o incidente e não apresentar, desde logo, a contestação, em razão da suspensão automática prevista no art. 313, III. Entretanto, o demandado deverá verificar atentamente se o relator manterá ou não o efeito suspensivo do incidente. Caso negativo, o processo voltará a avançar, assim como o seu prazo para a contestação, que passará a fluir da data da intimação da decisão do relator que não manteve a suspensividade.

Julgamento do incidente e legitimidade recursal.

Após eventual dilação probatória, inclusive com a oitiva de testemunhas, o tribunal poderá tanto rejeitar o incidente, mantendo o juiz suscitado na causa e condenando a parte que o suscitou nas despesas processuais, quanto acolhê-lo, caso em que o magistrado será condenado nas custas referentes ao incidente. Contra a decisão proferida no incidente de impedimento ou suspeição, poderá ser interposto o recurso cabível, conforme o caso, pela parte que o suscitou (no caso de rejeição) ou, tal como prevê o art. 146, § 5º, pelo próprio juiz (se acolhido o incidente).

Julgadores do mesmo núcleo familiar.

O art. 147 estabelece caso específico de impedimento, que veda a participação concomitante de dois juizes que sejam parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o

terceiro grau, ou seja, tios e sobrinhos. Trata-se de dispositivo que visa a evitar que juízes inseridos no mesmo núcleo familiar acabem se influenciando reciprocamente, prejudicando a autonomia funcional indispensável ao exercício da jurisdição. Por isso, o impedimento é para que atuem no julgamento da mesma causa, mas não para que, eventualmente, tenham assento no mesmo tribunal.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II – de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III – quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV – quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V – quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI – quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII – em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII – em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX – quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

§ 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II – que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III – quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV – interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I – houver sido provocada por quem a alega;

II – a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a atuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

§ 2º Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

I – sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;

II – com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

§ 3º Enquanto não for declarado o efeito em que é recebido o incidente ou quando este for recebido com efeito suspensivo, a tutela de urgência será requerida ao substituto legal.

§ 4º Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é improcedente, o tribunal rejeitá-la-á.

§ 5º Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o tribunal condenará o juiz nas custas e remeterá os autos ao seu substituto legal, podendo o juiz recorrer da decisão.

§ 6º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o tribunal fixará o momento a partir do qual o juiz não poderia ter atuado.

§ 7º O tribunal decretará a nulidade dos atos do juiz, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.

Art. 147. Quando 2 (dois) ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, o primeiro que conhecer do processo impede que o outro nele atue, caso em que o segundo se escusará, remetendo os autos ao seu substituto legal.

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

I – ao membro do Ministério Público;

II – aos auxiliares da justiça;

III – aos demais sujeitos imparciais do processo.

§ 1º A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2º O juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão do processo, ouvindo o arguido no prazo de 15 (quinze) dias e facultando a produção de prova, quando necessária.

§ 3º Nos tribunais, a arguição a que se refere o § 1º será disciplinada pelo regimento interno.

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica à arguição de impedimento ou de suspeição de testemunha.

CONHECIMENTOS EM DIREITO CONSTITUCIONAL



▪ CONSTITUIÇÃO FEDERAL – TÍTULO II - CAPÍTULOS I, II E III;

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Podemos definir direitos fundamentais como o conjunto de direitos que, em determinado período histórico e em certa sociedade, são reputados essenciais para seus membros, e assim são tratados pela Constituição, com o que se tornam passíveis de serem exigidos e exercitados, singular ou coletivamente.

Como melhor técnica, trazemos o conceito de Perez Luño, apresentado por André Ramos Tavares. Segundo aquele autor, os direitos fundamentais são:

Um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

Uma vez proposto o conceito de direitos fundamentais, neste ponto é necessário diferenciarmos tais direitos dos direitos humanos (ou direitos do homem).

Os direitos humanos são reconhecidos como inerentes à própria natureza humana, os direitos a que todos fazem jus pelo mero fato de existirem, de sua condição de pessoa humana, sendo totalmente desvinculados de quaisquer considerações espacotemporais. Em suma, o homem, por ser o homem, pela sua natureza humana, é titular de determinados direitos, seja qual for o período histórico considerado e o Estado a que pertença. É um conceito eminentemente jusnaturalista, fundado na razão humana, que reconhece ao homem um conjunto mínimo de direitos, independentemente de sua previsão em qualquer documento jurídico, nacional ou internacional (embora seja comum sua previsão nos documentos internacionais, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada pela ONU em 1948). Por isso, afirma-se que os direitos humanos são dotados de caráter inviolável, universal e atemporal.

Já os direitos fundamentais são os direitos humanos que encontram expressa previsão em um documento constitucional. O legislador constituinte, partindo de um largo espectro de direitos humanos, positiva alguns deles na Constituição. Esses, os direitos humanos explicitamente prescritos no texto constitucional, e, portanto, delimitados no tempo e no espaço, são os direitos fundamentais. Enquanto os direitos humanos têm um caráter universal, válido para todas as épocas e todos os lugares, os direitos fundamentais têm caráter relativo, pois variam conforme a época e o local, já que correspondem ao conjunto de direitos positivados na Constituição em vigor de determinado Estado.

Classificação

Temos os direitos fundamentais de primeira geração (ou dimensão), direitos fundamentais de segunda geração (ou dimensão) e direitos fundamentais de terceira geração (ou dimensão). Modernamente, há entendimento de que já existe uma quarta geração (ou dimensão) de direitos fundamentais, e até uma quinta geração (ou dimensão).

Direitos Fundamentais de Primeira Geração

São os direitos civis e políticos. Correspondem às liberdades clássicas e têm por fundamento o princípio da liberdade.

Direitos Fundamentais de Segunda Geração

São os direitos sociais, econômicos e culturais, e têm por fulcro o princípio da igualdade.

Direitos Fundamentais de Terceira Geração

São os direitos vinculados ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, e têm por lastro o ideal da fraternidade.

Direitos Fundamentais de Quarta Geração

São direitos relativos à manipulação genética, relacionados à biotecnologia e à bioengenharia, tratando de discussões sobre a vida e a morte, pressupondo sempre um debate ético prévio.

Direitos Fundamentais de Quinta Geração

Representam os direitos advindos da realidade virtual, demonstrando a preocupação do sistema constitucional com a difusão e o desenvolvimento da cibernética na atualidade, envolvendo a internacionalização da jurisdição constitucional, em virtude do rompimento das fronteiras físicas por meio da “grande rede”.

Titulares

Nossa Constituição é recheada de situações que comprovam a diversidade dos destinatários de direitos fundamentais, como, por exemplo, direitos fundamentais extensíveis às pessoas naturais e às pessoas jurídicas (assistência jurídica gratuita e integral, por exemplo – art. 5º, LXXIV); temos direitos fundamentais exclusivamente voltados para a pessoa natural (direito de locomoção, por exemplo – art. 5º, XV); temos direitos fundamentais restritos aos cidadãos (ação popular, por exemplo – art. 5º, LXXIII); temos direitos fundamentais voltados exclusivamente para a pessoa jurídica (direito de existência das associações, direitos fundamentais dos partidos políticos – art. 5º, XIX, e art. 17, respectivamente); e direitos fundamentais voltados exclusivamente para o Estado (direito de requisição administrativa, por exemplo – art. 5º, XXV).

- **Direito individual** é aquele que afeta o indivíduo em particular.

- **Direito coletivo** é aquele que ampara um grupo determinado de pessoas que estejam ligadas por algum vínculo jurídico.

- **Direito difuso** é aquele que diz respeito a um grupo indeterminado ou indeterminável de pessoas que buscam a satisfação de um direito que a todas pertence.

Tratados Individuais

Quanto aos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja signatária, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal tem entendido que estão equiparados, para efeito de controle de constitucionalidade, às leis ordinárias, devendo, portanto, obediência às normas constitucionais. Portanto, um tratado internacional não poderá suprir a ausência de lei complementar, a fim de regulamentar um dispositivo constitucional que expressamente exige esta espécie normativa.

Tribunal Penal Internacional

A internacionalização da jurisdição penal, antes de ser uma realidade, é uma necessidade imperativa para o combate à criminalidade internacional que desconhece fronteiras. Com o advento do Pacto de Roma de 1998, surge o Tribunal Penal Internacional (TPI), instalado em 2004, com composição paritária: 13 juízes e 13 juízas de diversas nacionalidades.

O TPI é um Tribunal permanente com competência para investigar, processar e julgar indivíduos acusados das mais graves violações do direito internacional humanitário. Desde os chamados crimes de guerra, passando pelos crimes contra a humanidade e o genocídio. Diferente da Corte Internacional de Justiça, cuja jurisdição é restrita a alguns Estados, e dos Tribunais da Iugoslávia e Ruanda, que foram criados para situações específicas, o TPI é permanente e preexistente ao fato que originou a investigação e o processo.

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Liberdade de Expressão

A Constituição assegura a livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato (art. 5º, IV) e a liberdade de expressão independente de autorização ou censura (art. 5º, IX). Além do aspecto individual, a liberdade de expressão apresenta uma dimensão coletiva que a Constituição igualmente protege de forma específica, a saber: os meios de comunicação social e a imprensa de forma ampla e procura impedir a monopolização do setor (art. 220).

Racismo

A Constituição repudia de forma explícita o racismo em suas relações internacionais (art. 4º, VIII) e prevê que sua prática deve ser criminalizada de forma rigorosa nos termos do art. 5º, XLII:

“a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão”. A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, integrada à Constituição com status de emenda, dispõe de forma expressa sobre ações afirmativas e sobre o fenômeno da discriminação indireta. Na ADO nº 26, o STF equiparou a discriminação de pessoas por conta de sua orientação sexual dirigida a pessoas do mesmo sexo/gênero (homofobia) ao racismo nos termos do art. 5º, XLII, da Constituição.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Liberdade de Locomoção

A Constituição assegura a liberdade de locomoção no território brasileiro em tempos de paz (art. 5º, XV), além de impedir os entes da Federação de estabelecerem distinções entre brasileiros (art. 19, III). Assim, União, Estados, Distrito Federal e Municípios não podem criar restrições à locomoção das pessoas em seus territórios por conta de sua origem, de modo que garante não apenas a liberdade de ir e vir, de transitar, mas também de mudar-se e instalar-se em outra parte do país com seus bens, como parecer a cada um mais conveniente.

A liberdade de locomoção pode ser limitada no caso de decretação de estado de sítio: o art. 139, I, prevê que uma das medidas possíveis é a determinação de que as pessoas sejam obrigadas a permanecer em localidade determinada. Durante os piores momentos da pandemia da Covid-19, em 2020, determinados Estados e Municípios proibiram a circulação de pessoas em alguma medida e por algum tempo – os chamados lockdown – a fim de tentar reduzir o contágio da doença.

Prisão Civil

O tema da prisão é desenvolvido de forma analítica no âmbito do Direito Penal e do Processo Penal, mas a Constituição traz desde logo algumas previsões que devem ser observadas pelo

CONHECIMENTOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO



▪ ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (LEI N.º 10.261/68) - ARTIGOS 1º A 86;

LEI N.º 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968
(Última atualização: Lei Complementar n.º 1.437, de 23/12/2025)

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

TÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado.

Parágrafo único - As suas disposições, exceto no que colidirem com a legislação especial, aplicam-se aos funcionários dos 3 Poderes do Estado e aos do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º - As disposições desta lei não se aplicam aos empregados das autarquias, entidades paraestatais e serviços públicos de natureza industrial, ressalvada a situação daqueles que, por lei anterior, já tenham a qualidade de funcionário público.

Parágrafo único - Os direitos, vantagens e regalias dos funcionários públicos só poderão ser estendidos aos empregados das entidades a que se refere este artigo na forma e condições que a lei estabelecer.

Artigo 3º - Funcionário público, para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Artigo 4º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.

Artigo 5º - Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

Artigo 6º - Aos cargos públicos serão atribuídos valores determinados por referências numéricas, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadoras de graus.

Parágrafo único - O conjunto de referência e grau constitui o padrão do cargo.

Artigo 7º - Classe é o conjunto de cargos da mesma denominação.

Artigo 8º - Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.

Artigo 9º - Quadro é o conjunto de carreiras e de cargos isolados.

Artigo 10 - É vedado atribuir ao funcionário serviços diversos dos inerentes ao seu cargo, exceto as funções de chefia e direção e as comissões legais.

TÍTULO II DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I Do Provimento

Artigo 11 - Os cargos públicos serão providos por:

- I - nomeação;
- II - transferência;
- III - reintegração;
- IV - acesso;
- V - reversão;
- VI - aproveitamento; e
- VII - readmissão.

Artigo 12 - Não havendo candidato habilitado em concurso, os cargos vagos, isolados ou de carreira, só poderão ser ocupados no regime da legislação trabalhista, até o prazo máximo de 2 (dois) anos, considerando-se findo o contrato após esse período, vedada a recondução.

CAPÍTULO II Das Nomeações SEÇÃO I Das Formas de Nomeação

Artigo 13 - As nomeações serão feitas:

- I - em caráter vitalício, nos casos expressamente previstos na Constituição do Brasil;
- II - em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de lei assim deva ser provido; e
- III - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento dessa natureza.

SEÇÃO II Da Seleção de Pessoal SUBSEÇÃO I Do Concurso

Artigo 14 - A nomeação para cargo público de provimento efetivo será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e aos títulos serão atribuídos, no máximo, 50 (cinquenta) pontos.

Artigo 15 - A realização dos concursos será centralizada num só órgão.

Artigo 16 - As normas gerais para a realização dos concursos e para a convocação e indicação dos candidatos para o provimento dos cargos serão estabelecidas em regulamento.

Artigo 17 - Os concursos serão regidos por instruções especiais, expedidas pelo órgão competente.

Artigo 18 - As instruções especiais determinarão, em função da natureza do cargo:

I - se o concurso será:

1 - de provas ou de provas e títulos; e

2 - por especializações ou por modalidades profissionais, quando couber;

II - as condições para provimento do cargo referentes a:

1 - diplomas ou experiência de trabalho;

2 - capacidade física; e

3 - conduta;

III - o tipo e conteúdo das provas e as categorias de títulos;

IV - a forma de julgamento das provas e dos títulos;

V - os critérios de habilitação e de classificação; e

VI - o prazo de validade do concurso.

Artigo 19 - As instruções especiais poderão determinar que a execução do concurso, bem como a classificação dos habilitados, seja feita por regiões.

Artigo 20 - A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso.

SUBSEÇÃO II Das Provas de Habilitação

Artigo 21 - As provas de habilitação serão realizadas pelo órgão encarregado dos concursos, para fins de transferência e de outras formas de provimento que não impliquem em critério competitivo.

Artigo 22 - As normas gerais para realização das provas de habilitação serão estabelecidas em regulamento, obedecendo, no que couber, ao estabelecido para os concursos.

CAPÍTULO III Das Substituições

Artigo 23 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo de chefia ou de direção.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância, o substituto passará a responder pelo expediente da unidade ou órgão correspondente até o provimento do cargo.

Artigo 24 - A substituição, que recairá sempre em funcionário público, quando não for automática, dependerá da expedição de ato de autoridade competente.

§ 1º - O substituto exercerá o cargo enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante.

§ 2º - O substituto, durante todo o tempo em que exercer a substituição terá direito a perceber o valor do padrão e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído e mais as vantagens pessoais a que fizer jus.

§ 3º - O substituto perderá, durante o tempo da substituição, o vencimento ou a remuneração e demais vantagens pecuniárias inerentes ao seu cargo, se pelo mesmo não optar.

Artigo 25 - Exclusivamente para atender à necessidade de serviço, os tesoureiros, caixas e outros funcionários que tenham valores sob sua guarda, em caso de impedimento, serão substituídos por funcionários de sua confiança, que indicarem, respondendo a sua fiança pela gestão do substituto.

Parágrafo único - Feita a indicação, por escrito, ao chefe da repartição ou do serviço, este proporá a expedição do ato de designação, aplicando-se ao substituto a partir da data em que assumir as funções do cargo, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24.

CAPÍTULO IV Da Transferência

Artigo 26 - O funcionário poderá ser transferido de um para outro cargo de provimento efetivo.

Artigo 27 - As transferências serão feitas a pedido do funcionário ou "ex-officio", atendidos sempre a conveniência do serviço e os requisitos necessários ao provimento do cargo.

Artigo 28 - A transferência será feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou de igual remuneração, ressalvados os casos de transferência a pedido, em que o vencimento ou a remuneração poderá ser inferior.

Artigo 29 - A transferência por permuta se processará a requerimento de ambos os interessados e de acordo com o prescrito neste capítulo.

- Vide *Decreto nº 4.633, de 01/10/1974*.

CAPÍTULO V Da Reintegração

Artigo 30 - A reintegração é o reingresso no serviço público, decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento.

Artigo 31 - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, no cargo resultante.

§ 1º - Se o cargo estiver preenchido, o seu ocupante será exonerado, ou, se ocupava outro cargo, a este será reconduzido, sem direito a indenização.

§ 2º - Se o cargo houver sido extinto, a reintegração se fará em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional, ou, não sendo possível, ficará o reintegrado em disponibilidade no cargo que exercia.

Artigo 32 - Transitada em julgado a sentença, será expedido o decreto de reintegração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI Do Acesso

Artigo 33 - Acesso é a elevação do funcionário, dentro do respectivo quadro a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, obedecido o interstício na classe e as exigências a serem instituídas em regulamento.

§ 1º - Serão reservados para acesso os cargos cujas atribuições exijam experiência prévia do exercício de outro cargo.

§ 2º - O acesso será feito mediante aferição do mérito dentre titulares de cargos cujo exercício proporcione a experiência necessária ao desempenho das atribuições dos cargos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 34 - Será de 3 (três) anos de efetivo exercício o interstício para concorrer ao acesso.

CAPÍTULO VII Da Reversão

Artigo 35 - Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido ou ex-officio.

§ 1º - A reversão ex-officio será feita quando insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria por invalidez.

§ 2º - Não poderá reverter à atividade o aposentado que contar mais de 58 (cinquenta e oito) anos de idade.

§ 3º - No caso de reversão ex-officio, será permitido o reingresso além do limite previsto no parágrafo anterior.



▪ RESOLUÇÃO TJSP Nº 850/2021 (REGULAMENTA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

RESOLUÇÃO TJSP Nº 850/2021¹

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as dificuldades que envolvem a mobilidade urbana, em especial nos grandes centros;

CONSIDERANDO a preocupação com a qualidade de vida e consequentes reflexos na produtividade de servidores(as) e magistrados(as);

CONSIDERANDO a equivalência dos efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota àqueles decorrentes da atividade exercida de forma direta nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, alterada pelas Resoluções CNJ nº 298, de 22 de outubro de 2019, e nº 371 de 17 de fevereiro de 2021, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO a experiência obtida e os resultados alcançados com a realização do trabalho à distância durante o isolamento social em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a significativa redução de gastos, observada com a implementação provisória do teletrabalho, a partir da necessidade de isolamento social surgida com a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o quanto deliberado nos autos nº 2021/20736;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Art. 1º. Entende-se por teletrabalho a realização das atividades funcionais de servidores(as) e magistrados(as) fora das dependências físicas das unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de ambiente virtual.

Art. 2º. São objetivos do teletrabalho:

I - reduzir tempo e custo de deslocamento até o local de trabalho;

II - promover mecanismos de motivação e comprometimento com as metas da instituição;

III - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços;

V - ampliar as possibilidades de trabalho a pessoas com dificuldade de deslocamento;

VI - propiciar melhor qualidade de vida a servidores(as) e magistrados(as);

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 3º. O regime de teletrabalho, contanto que exercido de acordo com as regras dispostas na presente Resolução, assegurará a quem o realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, inclusive auxílio-alimentação, exceção feita ao auxílio-transporte.

Art. 4º. O regime de teletrabalho não será permitido se implicar qualquer despesa ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Art. 5º. Servidores(as) e magistrados(as) em regime de teletrabalho deverão, às suas expensas e sob sua responsabilidade, providenciar o quanto necessário para integral desempenho de suas atividades funcionais, à distância, incluindo-se, exemplificativamente, mesas, cadeiras, estantes, computadores, telas, acessórios, fonte de alimentação energética, hardware, software, impressoras, digitalizadoras e provedores de internet, sempre com capacidades e características suficientes para bom e fiel desempenho da totalidade de suas atividades laborais.

¹ <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/196070> - visitado em 06.03.2026.

Art. 6º. Eventuais dissensos acerca da aplicação da presente Resolução serão decididos pela Presidência, observadas, em especial, as Resoluções CNJ nº 227/2016 e nº 343/2020 e ouvida previamente a Corregedoria Geral da Justiça nas matérias de que trata o Capítulo III da presente Resolução.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TELETRABALHO DE SERVIDORES (AS)

Art. 7º. O presente capítulo aplica-se aos(as) escreventes técnicos judiciários, servidores(as) lotados(as) nos gabinetes dos(as) Juizes(as) atendidos(as) pelas Unidades de Processamento Judicial (UPJs), assistentes judiciários e assistentes jurídicos das unidades judiciais e administrativas, de primeira e segunda instâncias, da Capital e das Comarcas do Interior, bem como aos(as) psicólogos(as) e assistentes sociais do setor técnico. (Redação dada pela Resolução nº 864/2022)

Art. 8º. As atividades e atribuições dos(as) servidores(as) poderão ser executadas fora das dependências físicas das unidades do Tribunal de Justiça, na modalidade de teletrabalho.

§ 1º. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em virtude da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, já sejam desempenhadas externamente às dependências do órgão ou que, pelas mesmas razões, devam ser executadas exclusivamente nos prédios da Corte.

§ 2º. O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal da jornada de trabalho do(a) servidor(a) e será considerado para todos os fins de direito, incluído o auxílio-alimentação e excluído o auxílio-transporte.

§ 3º. A jornada diária de trabalho será cumprida no horário de expediente forense fixado pelo C. Conselho Superior da Magistratura.

Art. 9º. O teletrabalho de servidores(as) sujeita-se às seguintes regras:

I - exigência de que as atividades sejam, exclusivamente, relativas a processamentos digitais;

II - a quantidade de servidores(as) em teletrabalho, por unidade, poderá ser de até 70% (setenta por cento) do quadro nas unidades do Tribunal vinculadas diretamente à Presidência, à Vice-Presidência, à Corregedoria Geral da Justiça e às Presidências de Seção, arredondadas as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, admitida excepcionalmente a majoração, desde que constatada pelo(a) gestor(a) da unidade a possibilidade de manutenção do atendimento ao público externo e de outras atividades que exijam atuação presencial, com aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça;

III - nas unidades de primeiro grau, com exceção dos gabinetes, a quantidade de servidores (as) em teletrabalho, por unidade, será de até 50% (cinquenta por cento) do quadro, arredondadas as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

IV - nos gabinetes, o número de servidores (as) em teletrabalho será definido pelo(a) Juiz(a) ou Desembargador(a);

V - caso o número de servidores(as) interessados(as) em realizar o teletrabalho supere os limites previstos nos incisos II e III, caberá ao(a) gestor(a) da unidade a indicação daquele(s) com perfil(s) mais adequado(s) ao exercício da atividade nessa modalidade, sendo-lhe facultado propor um revezamento entre os(as) servidores(as), observadas diariamente as porcentagens definidas para o teletrabalho, sempre respeitado o disposto na Resolução CNJ nº 343, de 10 de setembro de 2020, bem como no Capítulo IV desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 864/2022)

VI - realização de reuniões virtuais entre o(a) gestor(a) da unidade ou chefia imediata e servidor(a) em teletrabalho, utilizando-se dos meios de tecnologia disponíveis, segundo acordo prévio, com periodicidade mínima mensal, observado o disposto no inciso VIII deste artigo;

VII - o contato entre servidor(a) e gestor(a) deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente forense, respeitada a jornada diária de trabalho de cada categoria e o horário reservado para o almoço;

VIII - intervalo para almoço, de 30 minutos, admitida a tolerância de até 15 minutos, deverá ocorrer, obrigatoriamente, no período compreendido entre 12h e 14h, sendo vedado nesse período o agendamento de reuniões ou contato com o(a) servidor(a) para qualquer finalidade, salvo situação de urgência;

IX - a frequência do(a) servidor(a) em teletrabalho será registrada com o “log in” e o “log off” realizados no sistema, que equivalerá ao registro obrigatório de seu ponto, observados os horários de entrada e de saída de sua jornada normal de trabalho;

X - o alcance da meta de produtividade estabelecida para o(a) servidor(a) em teletrabalho equivale ao cumprimento de sua jornada de trabalho e a superação dela não implica pagamento de gratificação de horas extras ou a formação de banco de horas.

Parágrafo único. As reuniões periódicas previstas no inciso VI deste artigo deverão propiciar a avaliação e o acompanhamento da evolução dos trabalhos pelo(a) gestor(a) ou pela chefia imediata e, quando possível, a interação do(a) servidor(a) em teletrabalho com os demais membros da unidade.

Art. 10. O teletrabalho, de caráter facultativo e realizado no interesse e a critério da Administração, dependerá de apresentação de requerimento, em formulário próprio, do qual constará a autorização prévia do(a) Desembargador(a), Juiz(a) ou gestor(a) da unidade, além de compromisso do(a) interessado(a) de cumprir integralmente os parâmetros e deveres previstos neste ato e no Manual de Orientação de Teletrabalho e declaração expressa do(a) servidor(a) de que o local em que executará o teletrabalho atende às exigências do Tribunal de Justiça.

§ 1º. A participação do(a) servidor(a) no teletrabalho será informada à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP em até 10 dias úteis da autorização mencionada no caput deste artigo, e vigorará por tempo indeterminado, enquanto presentes as condições estabelecidas nesta Resolução, ou até que ocorra uma das hipóteses de desligamento previstas no artigo 19 deste ato.

§ 2º. As autorizações para realização de teletrabalho dos servidores serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

§ 3º. Os nomes dos(as) servidores(as) autorizados(as) a realizar teletrabalho serão disponibilizados no Portal da Transparência, com atualização mínima semestral.

§ 4º. O(A) servidor(a) em regime de teletrabalho poderá requerer, desde que atendido o interesse e a critério da Administração, autorização para residir em local diverso de sua lotação.

§ 5º. Decorridos 30 (trinta) dias, contados do início do teletrabalho, a estação de trabalho do(a) servidor(a) disponível nas dependências do Tribunal de Justiça poderá ser desativada, cabendo ao(a) gestor(a) da unidade informar o decurso do tempo à administração do prédio para devolução do equipamento à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, nos termos a serem determinados pela Presidência. (Redação dada pela Resolução nº 864/2022)

§ 6º. O requerimento de que trata o caput deste artigo será dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, em formato eletrônico, via sistema informatizado.



▪ QUESTÕES RELACIONADAS A FATOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, OCORRIDOS A PARTIR DO 1º SEMESTRE DE 2026, DIVULGADOS NA MÍDIA LOCAL E/OU NACIONAL;

Política

Depois do debate, quem entrou indeciso saiu ainda mais indeciso¹

Depois do debate entre os candidatos à Presidência da República, o senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) e o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), promovido pelo Grupo Bandeirantes, quem entrou indeciso saiu ainda mais indeciso.

Os dois candidatos travaram mais um embate de denúncias e acusações do que propriamente um debate de ideias. Elas até surgiram em meio ao pugilato, mas ficaram ofuscadas pela “guerrilha dos dois lados”.

O resultado é que os bolsonaristas e os lulistas gostaram do desempenho do senador do PL e do presidente da República, mas quem estava indeciso, pelo visto, continuou indeciso.

Flávio Bolsonaro estava visivelmente mais bem preparado e disposto a provocar Lula para desestabilizá-lo. Já o presidente da República queria debater propostas e foi preparado para isso, mas acabou caindo na “pilha” do adversário.

O risco para Flávio Bolsonaro é ter se mostrado arrogante e irônico demais. Esse estilo agrada ao seu eleitorado, com certeza, mas a tentativa de passar um ar de superioridade e maior domínio do palco não agradou aos eleitores indecisos.

Segundo o diretor da Ativa Datalab, Alek Maracajá, esse estilo transformou Lula em vítima e pode ter sensibilizado, de certa forma, o eleitor que ainda não decidiu seu voto e aquele que se absteve.

Maracajá ressalta, porém, que ainda não é possível garantir que isso vá se reverter em intenção de voto para o presidente. Ele reforça que também não é possível apontar um vencedor do debate de domingo (18) na Band.

¹ <https://g1.globo.com/politica/blog/valdo-cruz/post/2026/10/19/depois-do-debate-quem-entrou-indeciso-saiu-ainda-mais-indeciso.ghtml>

Cada um animou sua plateia, mas a dúvida é como vai reagir o eleitor que ainda não decidiu. Pelos levantamentos da AtivaWeb DataLab, o indeciso permaneceu indeciso, mas pode ter ficado mais ao lado de Lula do que de Flávio Bolsonaro.

Na medição das menções nas redes sociais, Lula ficou à frente de Flávio Bolsonaro. Por outro lado, o candidato do PL conseguiu dominar o palco, mas também ficou acuado, principalmente quando o presidente fez perguntas incômodas ao senador, como as relacionadas à defesa de um homem que matou uma criança e à venda de munição sem registro.

O momento com maior número de visualizações foi o desafio feito por Lula para que ele e Flávio Bolsonaro abrissem seus sigilos bancários. O candidato do PL desconversou. Esse momento teve 10,2 milhões de visualizações.

Fim da escala 6x1 é oficializado no Diário Oficial; quando entra em vigor?²

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que prevê o fim da escala 6x1 e garante dois dias de descanso remunerado por semana foi promulgada pelo Congresso Nacional nesta sexta-feira (16). O ato marca o início do período de transição até a entrada em vigor das novas regras.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que prevê o fim da escala 6x1 e garante dois dias de descanso remunerado por semana foi promulgada pelo Congresso Nacional nesta sexta-feira (16). O ato marca o início do período de transição até a entrada em vigor das novas regras.

As novas regras não entram em vigor imediatamente. Segundo Hugo Luiz Schiavo, advogado trabalhista e sócio do A. C. Burlamaqui Advogados, as mudanças começarão a valer dois meses após a publicação da emenda constitucional.

A partir desse prazo, os trabalhadores passarão a ter direito a dois dias de repouso semanal remunerado. A proposta também prevê a possibilidade de compensação prevista em norma coletiva, desde que seja assegurada a média de dois dias de descanso por semana.

A PEC estabelece ainda a redução gradual da jornada semanal, sem diminuição salarial. No primeiro ano de transição, o limite será de 42 horas semanais. Depois desse período, a jornada máxima será reduzida para 40 horas.

Com a promulgação da PEC na manhã desta sexta-feira (16), o texto foi aprovado pelo Senado Federal sem alterações em relação à versão aprovada pela Câmara dos Deputados. Por isso, não precisou retornar aos deputados e seguiu diretamente para a promulgação.

Após a promulgação, a emenda foi publicada no Diário Oficial da União (DOU). A partir da publicação, começam a contar os prazos de transição. Considerando a publicação em 16 de outubro de 2026, o cronograma previsto é:

² <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2026/10/16/fim-da-escala-6x1-diario.ghtml>

16 de dezembro de 2026: início das novas regras, com jornada máxima de 42 horas semanais e dois dias de descanso remunerado por semana.

16 de dezembro de 2027: redução da jornada máxima para 40 horas semanais, ao fim do período de transição previsto.

O que muda para o trabalhador? E para a empresa?

Depois de aprovada e promulgada, o trabalhador terá direito a dois dias de descanso remunerado por semana, em vez da possibilidade atual de trabalhar seis dias e ter apenas um dia de folga.

A jornada máxima também será reduzida gradualmente. O limite atual de 44 horas semanais cairá primeiro para 42 horas e, depois, para 40 horas.

A redução deverá ocorrer sem diminuição do salário, inclusive dos pisos salariais das categorias. Um dos dois dias de descanso deverá ser, preferencialmente, o domingo.

Quando começam os dois dias de folga?

O primeiro prazo previsto é de 60 dias após a promulgação da Emenda à Constituição.

A partir daí, o trabalhador passaria a ter direito aos dois dias de descanso remunerado por semana, e o limite da jornada cairia de 44 para 42 horas semanais.

Depois, 14 meses após a promulgação, o limite seria reduzido definitivamente para 40 horas semanais.

Algumas categorias terão regras específicas. Atividades contínuas e essenciais, como saúde, segurança, transporte e limpeza urbana, poderão adotar formas diferentes de organização da jornada por meio de acordos ou convenções coletivas.

Também há regras específicas para trabalhadores com diploma de curso superior que recebam mais de 2,5 vezes o teto da Previdência Social. Para esses profissionais, os limites gerais de jornada e as regras de controle de horário terão tratamento diferenciado, mas permanece o direito a dois dias de descanso por semana.

Para trabalhadores terceirizados que prestam serviços à administração pública, a redução da jornada dependerá, inicialmente, da assinatura de um termo aditivo aos contratos. Os órgãos públicos terão até um ano para fazer essa alteração. Se não houver acordo nesse prazo, a redução passará a valer automaticamente.

Já para microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte, a PEC prevê a criação de uma lei complementar com regras específicas para a transição, desde que sejam preservados os níveis de emprego nesses segmentos.

Para o advogado Jorge Soares, nos próximos cinco anos, a mudança pode estimular a produtividade, o uso de tecnologia e modelos mais eficientes de gestão. Por outro lado, empresas que não conseguirem compensar o aumento de custos poderão reduzir margens, repassar preços, diminuir contratações, automatizar atividades ou rever unidades menos rentáveis.

Web Summit: especialistas defendem que Brasil crie modelo próprio para regular IA e criticam texto em discussão no Congresso

Em debate no Web Summit Rio, Ronaldo Lemos e Bruno Lewicki defenderam uma legislação que proteja direitos, mas também estimule inovação, desenvolvimento e a criação de capacidades nacionais em inteligência artificial.

Enquanto a Câmara dos Deputados discute a regulamentação da inteligência artificial no Brasil, especialistas criticaram o modelo que vem sendo construído e defenderam que o país desenvolva uma estratégia própria para o setor, voltada não apenas à mitigação de riscos, mas também ao desenvolvimento tecnológico e à redução das desigualdades.

Mais cedo, nesta terça-feira (9), o presidente da Casa, o deputado Hugo Motta (Republicanos-PB) descartou que a votação ocorra ainda nesta semana.

As declarações foram feitas nesta terça-feira (9), durante o painel “Podemos abrir a IA?”, no Web Summit Rio, um dos principais eventos de tecnologia da América Latina.

O debate reuniu Ronaldo Lemos, diretor fundador do Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS-UERJ) e um dos idealizadores do Marco Civil da Internet, e Bruno Lewicki, chefe de Políticas Públicas para a América Latina da OpenAI, empresa criadora do ChatGPT.

Embora tenham perspectivas diferentes sobre alguns aspectos da regulamentação, ambos convergiram na avaliação de que o Brasil precisa equilibrar proteção de direitos e estímulo à inovação, evitando criar um ambiente que dificulte o desenvolvimento da inteligência artificial no país.

Modelo brasileiro de regulação

A crítica mais contundente partiu de Ronaldo Lemos ao modelo que, segundo ele, vem sendo discutido no Congresso Nacional.

Para o especialista, a proposta aprovada pelo Senado em 2024 teria seguido excessivamente a legislação europeia, justamente em um momento em que o próprio modelo adotado pela União Europeia já estaria sendo revisto.

“Isso para mim é muito incômodo, especialmente porque a lei brasileira está em discussão no Congresso, na sua última versão que veio do Senado, copia a lei europeia. Isso me incomoda profundamente por duas razões. Primeiro, porque ela copiou a lei europeia de 2019. E de 2019 para cá, a lei europeia já foi toda modificada”, explicou Ronaldo.

Na avaliação do especialista, o Brasil possui experiência suficiente para desenvolver uma legislação própria.

“A gente não precisa copiar ninguém. A gente pode fazer uma lei brasileira de inteligência artificial, e essa lei pode ser exemplo para o mundo todo”, argumentou.

Segundo ele, o foco deveria ser uma política que combine proteção de direitos, capacitação da população e fortalecimento das capacidades tecnológicas nacionais.

Falta transparência

Outro ponto de crítica foi o processo de elaboração da proposta. Ao comparar o debate atual com a construção do Marco Civil da Internet, Ronaldo afirmou sentir falta de um processo público e participativo.

“O Marco Civil é uma lei feita a partir de um processo participativo (...). Talvez tenha sido a única lei brasileira escrita a olhos vistos, de forma aberta, pela internet. Disso eu tenho muita saudade”, comentou.

Na sequência, ele fez a crítica mais direta ao andamento da regulamentação da IA.

“Está todo mundo falando: ‘Ah, vai votar na semana que vem’, mas ninguém viu o texto. A gente está preste a ter uma votação de um texto que ninguém viu”.

As declarações ocorrem no mesmo dia em que Hugo Motta afirmou que o relatório do deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) ainda está em elaboração e que sua tramitação depende de alinhamento com o Senado.

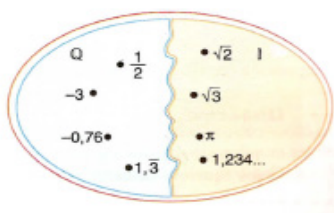


▪ OPERAÇÕES COM NÚMEROS REAIS.

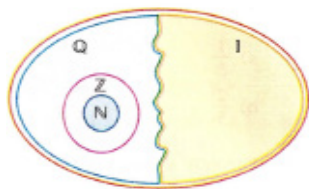
O conjunto dos **números reais**¹ R é uma expansão do conjunto dos números racionais que engloba não só os inteiros e os fracionários, positivos e negativos, mas também todos os números irracionais.

Assim temos:

$R = Q \cup I$, sendo $Q \cap I = \emptyset$ (Se um número real é racional, não será irracional, e vice-versa).



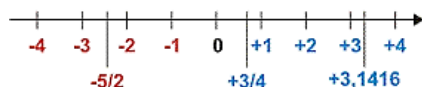
Lembrando que $N \subset Z \subset Q$, podemos construir o diagrama abaixo:



O conjunto dos números reais apresenta outros subconjuntos importantes:

- Conjunto dos números reais não nulos: $R^* = \{x \in R \mid x \neq 0\}$
- Conjunto dos números reais não negativos: $R_+ = \{x \in R \mid x \geq 0\}$
- Conjunto dos números reais positivos: $R^+ = \{x \in R \mid x > 0\}$
- Conjunto dos números reais não positivos: $R_- = \{x \in R \mid x \leq 0\}$
- Conjunto dos números reais negativos: $R^*_- = \{x \in R \mid x < 0\}$

Representação Geométrica dos números reais



Ordenação dos números reais

A representação dos números reais permite definir uma relação de ordem entre eles. Os números reais positivos, são maiores que zero e os negativos, menores que zero. Expressamos a relação de ordem da seguinte maneira:

Dados dois números Reais a e b ,
 $a \leq b \Leftrightarrow b - a \geq 0$

Exemplo: $-15 \leq 5 \Leftrightarrow 5 - (-15) \geq 0$
 $5 + 15 \geq 0$

Intervalos reais

O conjunto dos números reais possui também subconjuntos, denominados intervalos, que são determinados por meio de desigualdades. Sejam os números a e b , com $a < b$.

Em termos gerais temos:

- A bolinha aberta = a intervalo aberto (estamos excluindo aquele número), utilizamos os símbolos:

$>$; $<$ ou $]$; $[$

- A bolinha fechada = a intervalo fechado (estamos incluindo aquele número), utilizamos os símbolos:

$\geq$; $\leq$ ou $]$; $]$

¹ IEZZI, Gelson - Matemática - Volume Único
 IEZZI, Gelson - Fundamentos da Matemática Elementar - Vol. 01 - Conjuntos e Funções

Podemos utilizar () no lugar dos [], para indicar as extremidades abertas dos intervalos.

Representação na reta real	Sentença matemática	Notações simbólicas	
Intervalo aberto: 	$\{x \in \mathbb{R} \mid a < x < b\}$	$]a, b[$	(a, b)
Intervalo fechado: 	$\{x \in \mathbb{R} \mid a \leq x \leq b\}$	$[a, b]$	$[a, b]$
Intervalo semi-aberto à direita: 	$\{x \in \mathbb{R} \mid a \leq x < b\}$	$[a, b[$	$[a, b)$
Intervalo semi-aberto à esquerda: 	$\{x \in \mathbb{R} \mid a < x \leq b\}$	$]a, b]$	$(a, b]$

Às vezes, aparecem situações em que é necessário registrar numericamente variações de valores em sentidos opostos, ou seja, maiores ou acima de zero (positivos), como as medidas de temperatura ou reais em débito, em haver e etc. Esses números, que se estendem indefinidamente, tanto para o lado direito (positivos) como para o lado esquerdo (negativos), são chamados **números relativos**.

Valor absoluto de um número relativo é o valor do número que faz parte de sua representação, sem o sinal.

Valor simétrico de um número é o mesmo numeral, diferindo apenas o sinal.

Operações com números relativos

1) Adição e subtração de números relativos

- Se os numerais possuem o mesmo sinal, basta adicionar os valores absolutos e conservar o sinal.
- Se os numerais possuem sinais diferentes, subtrai-se o numeral de menor valor e dá-se o sinal do maior numeral.

Exemplos:

$$\begin{aligned} 3 + 5 &= 8 \\ 4 - 8 &= -4 \\ -6 - 4 &= -10 \\ -2 + 7 &= 5 \end{aligned}$$

2) Multiplicação e divisão de números relativos

- O produto e o quociente de dois números relativos de mesmo sinal são sempre positivos.
- O produto e o quociente de dois números relativos de sinais diferentes são sempre negativos.

Exemplos:

$$\begin{aligned} -3 \times 8 &= -24 \\ -20 \div (-4) &= +5 \\ -6 \times (-7) &= +42 \\ 28 \div 2 &= 14 \end{aligned}$$

QUESTÕES

01.

Mário começou a praticar um novo jogo que adquiriu para seu videogame. Considere que a cada partida ele conseguiu melhorar sua pontuação, equivalendo sempre a 15 pontos a menos que o dobro marcado na partida anterior. Se na quinta partida ele marcou 3.791 pontos, então, a soma dos algarismos da quantidade de pontos adquiridos na primeira partida foi igual a

- 4.
- 5.
- 7.
- 8.
- 10.

02.

Considere m um número real menor que 20 e avalie as afirmações I, II e III:

- $(20 - m)$ é um número menor que 20.
- $(20 m)$ é um número maior que 20.
- $(20 m)$ é um número menor que 20.



▪ MS-WINDOWS 10 OU SUPERIOR: CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS, ÁREA DE TRABALHO, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, USO DOS MENUS, PROGRAMAS E APLICATIVOS, INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS DO MICROSOFT-365

O **Microsoft Windows** é um sistema operacional desenvolvido pela empresa Microsoft, amplamente utilizado em computadores pessoais e corporativos. Ele é responsável por gerenciar os recursos do computador, como memória, processamento, dispositivos de entrada e saída, além de permitir a execução de programas e a interação do usuário por meio de uma interface gráfica.

Ao longo dos anos, o Windows passou por diversas atualizações e versões, destacando-se principalmente as versões **Windows 7, Windows 8, Windows 10 e Windows 11**, que são as mais recorrentes em concursos públicos. Apesar das mudanças visuais e da evolução dos recursos, os **conceitos fundamentais e as principais funcionalidades permanecem semelhantes entre as versões**, permitindo que o candidato compreenda o funcionamento geral do sistema.

Uma das principais características do Windows é a sua **interface gráfica baseada em janelas**, que facilita a navegação e a execução de tarefas. Elementos como a área de trabalho (desktop), o menu Iniciar, a barra de tarefas, os ícones e as janelas são comuns entre as diferentes versões, embora possam apresentar variações de layout e design.

O sistema também permite o **gerenciamento de arquivos e pastas**, possibilitando criar, copiar, mover, renomear e excluir arquivos, além de organizar informações em diretórios. O uso do **Explorador de Arquivos** é essencial para a navegação no sistema, sendo um dos recursos mais cobrados em provas.

Outro ponto importante é a utilização de **atalhos de teclado**, que facilitam a execução de comandos de forma mais rápida, como copiar, colar, salvar e alternar entre janelas. Esses atalhos são praticamente os mesmos em diferentes versões do Windows.

As versões mais recentes, como o **Windows 10 e o Windows 11**, trouxeram melhorias significativas em desempenho, segurança e integração com a internet, incluindo recursos como assistentes virtuais, atualizações automáticas e maior proteção contra ameaças digitais. No entanto, mesmo com essas evoluções, a base de funcionamento do sistema permanece consistente.

É importante destacar que, em concursos públicos, as questões costumam abordar **funções básicas do sistema operacional**, como manipulação de arquivos, uso da interface e comandos simples, e não necessariamente detalhes específicos de uma única versão.

Dessa forma, o estudo do **Windows**, considerando suas principais versões, permite ao candidato desenvolver uma compreensão sólida do sistema operacional, garantindo uma preparação adequada e alinhada ao que é cobrado na maioria dos concursos públicos.

WINDOWS 10

Provavelmente, você já ouviu falar sobre o Windows: as caixas e as janelas que sempre lhe dão as boas-vindas quando você liga o seu computador. Na verdade, milhões de pessoas em todo o mundo estão tentando entender e interagir com isso enquanto você lê este livro. Quase todos os novos computadores e laptops vendidos atualmente vêm com uma cópia do Windows pré-instalada, pronta para abrir as caixas coloridas na tela.

O que É o Windows e Por Que Você o Está Usando?

Criado e vendido por uma empresa chamada Microsoft, o Windows não é como o seu software usual, que permite que você faça seu imposto de renda ou envie e-mails furiosos para os políticos. Não, o Windows é um sistema operacional, ou seja, ele controla a maneira como você trabalha com o seu computador. Ele existe há mais de 30 anos e sua versão mais recente é chamada Windows 10, como mostra a Figura 1-1.

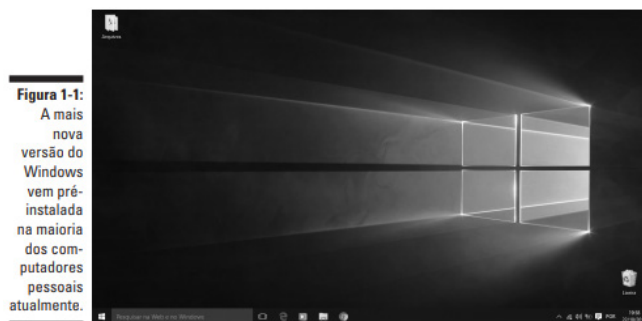


Figura 1-1:
A mais nova versão do Windows vem pré-instalada na maioria dos computadores pessoais atualmente.

O Windows recebeu esse nome baseado em todas aquelas janelinhas que ele coloca em seu monitor. Cada janela mostra informações, tais como uma imagem, um programa que você

esteja executando, ou uma advertência técnica. É possível colocar várias janelas na tela ao mesmo tempo e pular de uma para outra, visitando diversos programas — ou, ampliar uma janela para preencher a tela inteira.

Ao ligar seu computador, o Windows pula para dentro da tela e supervisiona qualquer programa em execução. Quando tudo está indo bem, você nem percebe o Windows funcionando; você simplesmente vê seus programas ou seu trabalho. No entanto, quando as coisas não vão bem, geralmente o Windows deixa você com a pulga atrás da orelha com uma mensagem de erro confusa.

Além de controlar seu computador e dar ordens aos seus programas, o Windows vem com vários programas gratuitos e aplicativos. Esses programas e aplicativos permitem realizar diversas ações, tais como escrever e imprimir cartas, navegar pela internet, escutar música e enviar fotos recentes de sua última refeição para seus amigos.

O Que É o Windows 10?

E por que você está usando o Windows? Se for como a maioria das pessoas, você não teve muita opção. Praticamente todos os computadores, laptops ou tablets Windows vendidos desde 29 de julho de 2015 vêm com o Windows 10 pré-instalado. Algumas pessoas fugiram do Windows comprando computadores Apple (aqueles computadores mais bonitos e mais caros). Mas, provavelmente, você, seus vizinhos, seu chefe e milhões de outras pessoas em todo o mundo estão usando o Windows.

- A Microsoft quer que o Windows 10 seja executado em PCs, laptops, tablets e telefones. (Ele se parece e se comporta quase identicamente em todos eles.) É por isso que Windows 10 inclui muito botões grandes para facilitar o toque com os dedos em touchscreens. Ele também pode executar aplicativos, pequenos programas geralmente encontrados em smartphones e tablets, no Windows de um computador de mesa.

- Para confundir todo mundo, a Microsoft nunca lançou um Windows 9.

Ela pulou um número de versão quando mudou do Windows 8.1 para o Windows 10.

- O tradicional menu Iniciar da versão de desktop, que desapareceu nos Windows 8 e 8.1, retorna no Windows 10. Esse novo menu customizável exibe aplicativos no seu lado direito.

Separando os anúncios dos recursos

A Microsoft não se cansa de alardear o tão eficiente A Microsoft não se cansa de alardear o

Windows como o seu parceiro no uso do computador, visando o seu melhor interesse, mas isso não é inteiramente verdade.

O Windows sempre se volta para os interesses da Microsoft. Você descobrirá isso assim que precisar ligar para a Microsoft para resolver qualquer problema com o Windows e ela lhe cobrar \$100 por hora para suporte telefônico.

A Microsoft também costuma usar o Windows para adicionar seus próprios produtos e serviços. Por exemplo, o Microsoft Edge, o novo navegador do Windows, inicia com links para sites próprios da Microsoft.

A área de favoritos do navegador, um lugar onde você pode armazenar seus lugares favoritos da web, já vem com vários sites da Microsoft registrados.

O Windows 10 adiciona um link para o OneDrive, o serviço online de armazenamento, em todas as pastas. Mas a Microsoft não é tão eficiente a ponto de lhe avisar que você precisa pagar uma taxa anual quando atinge seu limite de armazenamento de sete gigabytes.

Você também pode ver anúncios dos aplicativos populares na Lock Screen do Windows, a página que aparece quando você fica um tempo sem usar o PC.

O aplicativo Maps usa o serviço de mapeamento Bing em vez de o Google Maps ou outro concorrente.

A Microsoft também quer que você comece a comprar aplicativos em vez de programas.

Eles são vendidos pela Windows Store, e a Microsoft lucra uma parte com cada venda.

E a lista continua.

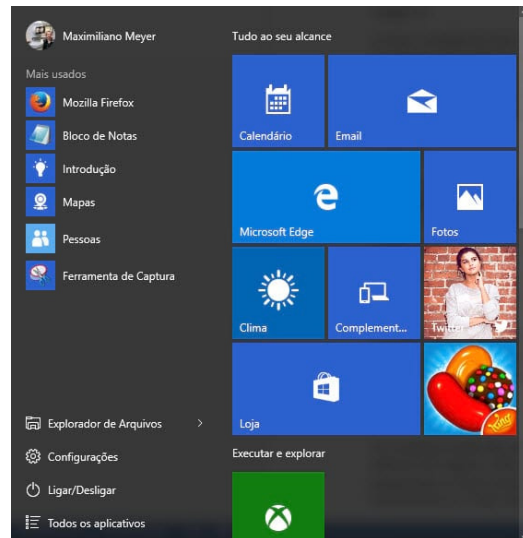
Colocando de forma direta, o Windows não somente controla seu computador como serve como um importante veículo de propaganda da Microsoft. Veja os anúncios inseridos no Windows como um vendedor batendo à sua porta.

Principais novidades da nova versão

Novidades sempre acompanham um lançamento, seja de hardware, software, funcionalidades, segurança, etc. E como não poderia ser diferente, o Windows 10 está cheio delas. Venha conferir conosco tudo que estreou com essa versão do SO de Bill Gates.

Menu iniciar

A maior novidade de todo o sistema operacional, que a Microsoft se viu obrigada a replantar após milhares de críticas foi a volta do menu inicial no formato lista. O menu dinâmico que existia no Windows 8 saiu de cena, ou bem, em partes. Ainda é possível “alfinetar” programas e tarefas e montar seu menu inicial com facilidade como no W8, mas com a cara do Windows anteriores (que também permitiam a personalização, mas era mais feio e complicado).



Device Guard

Funcionalidade específica para computadores empresariais. O novo recurso vem para permitir que técnicos de TI tenham mais controle sobre o que pode ou não ser instalado nas máquinas. Tudo isto remotamente, sem precisar de demais softwares de terceiros. Mas o Device Guard não irá servir só para isso, ele também protege contra malwares e ataques à rede. Diversas marcas já garantiram que produzirão hardware compatível, como Acer, Lenovo e HP.

Windows Hello

Visando a tornar mais agradável e fácil o login, foi implementado o Windows Hello, um serviço exclusivo que permite a você logar sem senha. Isso acontece devido a um sistema de biometria e reconhecimento facial. Você poderá, inclusive, usar o sistema que lê a sua impressão digital já presente em diversas máquinas.



- **ENTENDIMENTO DA ESTRUTURA LÓGICA DAS RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, COISAS, EVENTOS FICTÍCIOS; DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES. IDENTIFICAÇÃO DAS REGULARIDADES DE UMA SEQUÊNCIA, NUMÉRICA OU FIGURAL, DE MODO A INDICAR QUAL É O ELEMENTO DE UMA DADA POSIÇÃO.**
- **AS QUESTÕES DESTA PROVA PODERÃO TRATAR DAS SEGUINTE ÁREAS: ESTRUTURAS LÓGICAS, LÓGICAS DE ARGUMENTAÇÃO, DIAGRAMAS LÓGICOS, SEQUÊNCIAS.**

O conteúdo de raciocínio lógico em concursos públicos tem como objetivo avaliar a capacidade do candidato de pensar de forma estruturada, interpretar relações e chegar a conclusões corretas a partir de informações dadas.

Quando o edital menciona “estrutura lógica de relações arbitrárias”, ele está falando de situações em que você precisa organizar informações sobre pessoas, objetos, lugares ou eventos, mesmo que não tenham relação real entre si. O importante não é o contexto, mas sim como as informações se conectam logicamente.

Além disso, o conteúdo cobra a habilidade de:

- Fazer deduções (tirar conclusões a partir de dados);
- Interpretar condições (regras impostas no problema);
- Organizar informações (muitas vezes em tabelas ou esquemas);
- Identificar padrões em sequências numéricas ou figuras.

Ou seja, não é um conteúdo de “decorar fórmulas”, mas sim de raciocinar corretamente.

O que a prova está pedindo (tradução do edital)

Na prática, esse edital quer saber se você consegue:

- Entender relações lógicas entre elementos
- Resolver problemas com condições (tipo: “A está à esquerda de B”)
- Identificar padrões e continuar sequências
- Analisar argumentos e verificar se são válidos

PROPOSIÇÕES CATEGÓRICAS

Uma classe é um grupo de objetos que têm alguma característica reconhecível em comum. A classe designada pelo termo sujeito de uma proposição categórica é expressa por um S, e a classe designada pelo termo predicado é expressa por um P.

Toda proposição categórica ou afirma que o termo sujeito relaciona-se parcial ou totalmente com o termo predicado, ou nega que o termo sujeito relaciona-se parcial ou totalmente com o termo predicado.

Há quatro tipos de proposições categóricas:

Todos A são B, Nenhum A é B,

Alguns A são B, e Alguns A não são B.

As duas primeiras proposições categóricas são denominadas universais porque expressam alguma coisa sobre cada membro do termo sujeito. As duas últimas proposições categóricas são denominadas particulares porque expressam uma relação entre algum (no mínimo um) membro do termo sujeito e o termo predicado.

Uma proposição tem importação existencial se afirmar a existência de objetos. Para evitar que se tenha de decidir em cada instância se uma proposição categórica universal tem importação existencial, os diagramas das proposições universais são desenhados sem se afirmar que os objetos referidos existem realmente. Entretanto, fica entendido que toda proposição categórica particular afirma a existência de certos objetos.

Os diagramas de Venn consistem em círculos sobrepostos, juntamente com anotações específicas associadas a esses círculos. Os círculos representam classes. Os diagramas completos representam os requisitos lógicos das proposições categóricas que constituem uma inferência.

Exemplos

Proposição categórica	Termos ou características
TODO brasileiro é forte.	Brasileiro e forte
NENHUM funcionário é ocioso	funcionário e ocioso
ALGUM atleta é canhoto	atleta e canhoto
ALGUMA cidade não é habitável	cidade e habitável

Classificação de uma proposição categórica de acordo com o tipo e a relação

As proposições categóricas também podem ser classificadas de acordo com dois critérios fundamentais: **qualidade e extensão** ou **quantidade**.

Qualidade: O critério de qualidade classifica uma proposição categórica em afirmativa ou negativa.

Extensão: O critério de extensão ou quantidade classifica uma proposição categórica em universal ou particular. A classificação dependerá do quantificador que é utilizado na proposição.

Universais { universal afirmativa : TODO A é B.
universal negativa : NENHUM A é B.

Particulares { particular afirmativa : ALGUM A é B.
particular negativa : ALGUM A NÃO é B.

Entre as proposições existem tipos e relações, estas vêm desde a época de Aristóteles, que de acordo com a qualidade e a extensão, classificam-se em quatro tipos, representados pelas letras A, E, I e O.

Vejamos cada uma delas:

Universal afirmativa (Tipo A) – “TODO A é B”.

Tais proposições afirmam que o conjunto “A” está contido no conjunto “B”, ou seja, que todo e **qualquer elemento de “A” é também elemento de “B”**. Observe que “Todo A é B” é diferente de “Todo B é A”.

Exemplo

“Todo sacerdote é altruísta” não significa o mesmo que “Toda pessoa altruísta é sacerdote”.

São equivalentes as seguintes expressões categóricas:

- Todo animal é irracional.
- Qualquer animal é irracional.
- Cada animal é irracional.
- Se é animal, é irracional.

Podemos representar esta universal afirmativa pelo seguinte diagrama (A C B):



Universal negativa (Tipo E) – “NENHUM A é B”.

Tais proposições afirmam que não há elementos em comum entre os conjuntos “A” e “B”. Observe que “nenhum A é B” é o mesmo que dizer “nenhum B é A”.

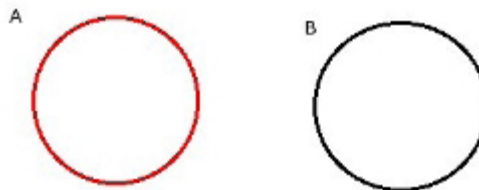
Exemplo

“Nenhum político é corrupto” possui o mesmo significado que “nenhuma pessoa corrupta é político”.

São equivalentes as seguintes expressões categóricas:

- Nenhum político é honesto.
- Todo político não é honesto.

Podemos representar esta universal negativa pelo seguinte diagrama ($A \cap B = \emptyset$):



Particular afirmativa (Tipo I) – “ALGUM A é B”

Essas proposições Alguém A é B estabelecem que o conjunto “A” tem pelo menos um elemento em comum com o conjunto “B”. Contudo, quando dizemos que Alguém A é B, presumimos que nem todo A é B. Observe “Alguém A é B” é o mesmo que “Alguém B é A”.

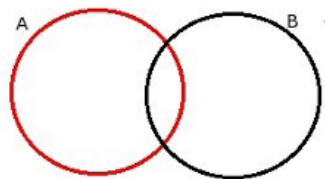
Exemplo

“Algum médico é estudioso” é o mesmo que “Alguma pessoa estudiosa é médico”.

São equivalentes as seguintes expressões categóricas:

- Algum médico é estudioso.
- Pelo menos um médico é estudioso.
- Ao menos um médico é estudioso.
- Existem médicos que são estudiosos.
- Existe pelo menos um médico que é estudioso.

Podemos representar esta universal negativa pelo seguinte diagrama ($A \cap B \neq \emptyset$):



Particular negativa (Tipo O) - “ALGUM A não é B”

Proposições nessa forma: Algum A não é B estabelecem que o conjunto “A” tem pelo menos um elemento que não pertence ao conjunto “B”. Observe que: Algum A não é B não significa o mesmo que Algum B não é A.

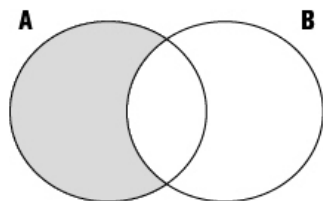
Exemplo

“Algum animal não é réptil” não é o mesmo que dizer que “Algum réptil não é animal”.

Serão consideradas equivalentes as seguintes expressões categóricas:

- Algum químico não é matemático.
- Algum químico é não matemático.
- Algum não matemático é químico.
- Nem todo químico é matemático.
- Existe um químico que não é matemático.
- Pelo menos um químico não é matemático.
- Ao menos um químico não é matemático.
- Existe pelo menos um químico que não é matemático.

Podemos representar esta universal negativa pelo seguinte diagrama ($A \not\subset B$):



Nas proposições categóricas, usam-se também as variações gramaticais dos verbos “ser” e “estar”, tais como “é”, “são”, “está”, “foi”, “eram”, ..., como “elo” entre A e B.

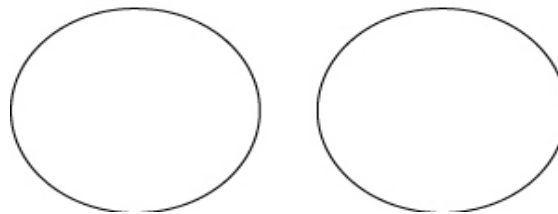
Exemplo

Dado o argumento: em determinada empresa foi realizado um estudo para avaliar o grau de satisfação de seus empregados e diretores. O estudo mostrou que, naquela empresa, “nenhum empregado é completamente honesto” e “alguns diretores são completamente honestos”.

Analisando os diagramas lógicos formados pelas proposições categóricas: “nenhum empregado é completamente honesto” e “alguns diretores são completamente honestos”, teremos: “Nenhum empregado é completamente honesto”

empregados

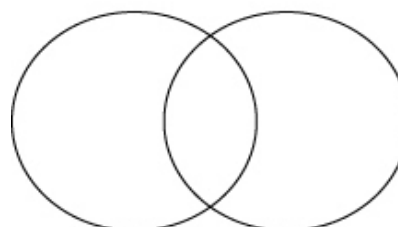
honestos



“Alguns diretores são completamente honestos”

diretores

honestos



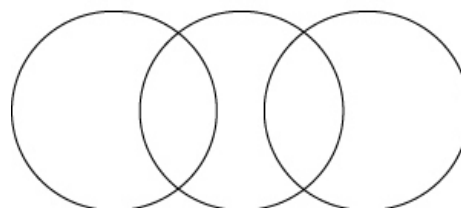
Se correlacionarmos os dois diagramas lógicos, em um único diagrama, poderíamos obter dois resultados possíveis:

1º possibilidade

empregados

diretores

honestos

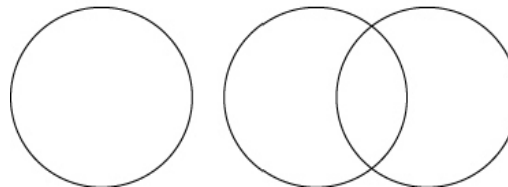


2ª possibilidade

empregados

diretores

honestos



Como não foi afirmado se existem ou não empregados que são diretores, ou diretores que sejam empregados, então, podemos apenas supor tais possibilidades.

Portanto, uma conclusão que podemos chegar através destas informações é que, naquela empresa, “os diretores que são honestos não são empregados”. Porém, podem existir ou não empregados que são diretores ou vice-versa e, como não podemos afirmar, por conseguinte, nada poderá ser concluído sobre essa última possibilidade.